



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

A Fundação de Integração Amazônica (FIAM), na qualidade de fundação de apoio regida pela Lei Federal nº 8.958/1994 e pelo Decreto Federal nº 8.241/2014, atua no gerenciamento administrativo e financeiro de projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, firmados por meio de Termos de Convênios, Contratos, Termos de Cooperação e de Ajustes com entes públicos e privados. A plena execução das metas e cronogramas destes instrumentos exige, de forma contínua e ininterrupta, o deslocamento de pesquisadores, docentes, colaboradores e técnicos para atividades de campo, reuniões institucionais, capacitações e representações oficiais.

2. DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens (compreendendo emissão de passagens aéreas, terrestres, fluviais e reservas de hospedagem) é imprescindível para a consecução dos objetivos institucionais. A FIAM não dispõe de estrutura operacional interna, sistemas informatizados de reservas integrados às companhias (GDS) ou pessoal com dedicação exclusiva para o monitoramento 24 horas de malhas viárias.

A terceirização deste serviço por meio de agência especializada garante à Fundação: a) **Eficiência administrativa e economicidade**: Centralização da busca pelas melhores tarifas (exigência de cotação mínima de 3 opções), otimizando os recursos dos projetos; b) **Controle e rastreabilidade**: Emissão de relatórios gerenciais detalhados, fundamentais para a rigorosa prestação de contas exigida pelos órgãos de controle e entes financiadores; c) **Suporte logístico integral**: Atendimento emergencial para remarcações e cancelamentos, mitigando prejuízos aos projetos em casos de imprevistos climáticos, operacionais ou de saúde.

3. DA ADEQUAÇÃO DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

A adoção do sistema de Credenciamento, com fulcro no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicada subsidiariamente) e no art. 9º do Decreto Federal nº 8.241/2014, apresenta-se como a modelagem jurídica mais vantajosa e segura.

A pluralidade de prestadores credenciados elimina o risco de desabastecimento do serviço e fomenta a eficiência por meio do sistema de rodízio. Ademais, por se tratar de serviço com demanda flutuante e imprevisível — que depende diretamente da aprovação e do cronograma de execução de novos projetos —, o credenciamento permite que a FIAM remunere apenas a demanda efetivamente executada, mitigando o risco de ociosidade contratual ou engessamento orçamentário.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta tecnicamente e juridicamente justificada a necessidade da contratação, sob os prismas da legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade. O credenciamento de agências de viagens é a via administrativa adequada para assegurar a continuidade das atividades finalísticas da FIAM e o fiel cumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos de parceria vigentes e futuros.

Santarém – PA, 28 de maio de 2026